



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **SIGISMUNDO MAZUREK**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 3945, apartamento 2201, Curitiba - Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 000.430.369-53 e RG nº 1.424.682.4 PR, neste ato denominado **LOCADOR**, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente José Augusto de Araújo de Noronha, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOCADOR**, sendo proprietário do imóvel comercial localizado na Rua: Brasilino Moura, 266, Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, indicação fiscal 52-021-016.000-8, manterá o contrato de locação com a **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2018. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel é de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** via depósito na primeira sexta-feira de cada mês na conta corrente 18503-5, agência 4848 do Banco do Brasil, de titularidade do **LOCADOR**.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Minger Navarrio
www.oabpr.org.br
OABPR 32.042



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **LOCATÁRIA** fica desobrigada de depositar o valor do aluguel referente ao mês de agosto, em vista das despesas de instalações.

CLÁUSULA QUARTA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA

A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Decorridos os 12 primeiros meses de vigência do contrato, o valor mensal da locação será reajustado com base nos índices do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA OITAVA

O contrato de locação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que a notificação por escrito ocorrer com antecedência mínima de 30 dias.

A parte que desejar encerrar o contrato ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA NONA



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701


Ricardo Misenha
www.misenha.org.br
OABPR 32.642



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

O pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano, além da contratação de apólice de seguro no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), contra Incêndio, Danos Elétricos, Intempéries (vendaval, granizo, entre outras), cujo beneficiário é o **LOCADOR**, são de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A manutenção e conservação interna e externa do imóvel objeto deste contrato é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, inclusive de materiais elétricos e demais equipamentos e componentes utilizados, primando pela manutenção em bom estado de conservação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de julho de 2018.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
de 1999
LOCATÁRIA



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br
028PR32.842



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Sigismundo Mazurek
SIGISMUNDO MAZUREK

LOCADOR

Testemunhas:

1.

2.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

RicardoMendesBaptista.org.br
OABPR 32.642